



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MÁQUINA OM 325 (BRITADOR) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS RODOVIÁRIO LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.397/0001-30, localizada na Rua Tapera, Nº 409, Conj 03, Bairro Fey, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pela **Sra. ORACINA APARECIDA MOTTA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 811.795.530-04 e RG nº 7081297876 SJS/RS, residente e domiciliada na Av. Flores da Cunha, Nº 3507, Centro, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 030/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 006/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MÁQUINA OM 325 (BRITADOR) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme relação abaixo especificada:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS				
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EIXO PILOTO	01 UN	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
02	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM	01 UN	R\$ 78,00	R\$ 78,00
03	RETENTOR DA CAPA SECA	01 UN	R\$ 110,00	R\$ 110,00
04	PARAFUSO 3/8x2"	12 UN	R\$ 3,80	R\$ 45,60
05	ARRUELA LISA	12 UN	R\$ 1,90	R\$ 22,80
06	ARRUELA DE PRESSÃO	12 UN	R\$ 0,60	R\$ 7,20
VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 1.623,60				
SERVIÇOS				
Item	Descrição do Objeto	Valor R\$		
01	SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E FRESA PARA EMENDAR EIXO PILOTO	R\$ 1.600,00		
02	MÃO DE OBRA PARA TIRAR EMBREAGEM, DESMONTAR, MONTAR E COLOCAR NOVAMENTE	R\$ 1.700,00		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 3.300,00				
VALOR GLOBAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) R\$ 4.923,60				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. **As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA

2.1 Os serviços de forma imediata a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho.

2.2 A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços de mão de obra para o **conserto da máquina OM 325 (britador)**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.923,60 (quatro mil novecentos e vinte e três reais com sessenta centavos), conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira apresentada, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, pregão presencial nº 13/2021 a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.**

5.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material Para Manutenção de Bens Móveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos
Elemento: 3390.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II - Fornecer as **peças genuínas novas para substituição**, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III - Realizar os serviços, nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS;

IV - Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra; **V** - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VII - realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, fiscalização e o acompanhamento feito pelo Contratante;

X - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII - apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII - manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XIV - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- I – exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.
- II - efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV - aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO:

- I - **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
- II - **CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras do Interior, através do Secretário Sr. **JADIR DALBERTI** ou por outro servidor, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Maio de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORACINA APARECIDA MOTTA
ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS
RODOVIÁRIO LTDAS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

